



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR N. 047/2016

Altera carga horária dos cargos que menciona

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a carga horária semanal de trabalhos dos cargos de Arquiteto, código 01.33, Assistente Social, código 01.34, Dentista, código 01.35, Enfermeiro, código 01.36, Engenheiro Civil, código 01.37, Farmacêutico/Bioquímico, código 01.38, Fisioterapeuta, código 01.39, Fonoaudiólogo, código 01.40, Médico Veterinário, código 01.41, Nutricionista, código 01.42, Psicólogo, código 01.43, Advogado, código 01.44, Contador, código 01.45, da Lei Complementar nº 014/2008, de 09/05/2008, dos cargos de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Professor de Educação Física/Educador Físico, da Lei Complementar nº 033/2013, de 30/04/2013, para 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Art. 2º** alterada a carga horária semanal de trabalhos dos cargos de Médico Clínico Geral, código 01.46, Médico Ginecologista, código 01.47, e Médico Pediatra, código 01.48, da Lei Complementar nº 014/2008, de 09/05/2008, para 12 (doze) horas semanais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 14 de abril de 2016.

Luiz Antonio Medeiros  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 17/06/16 Edição 1771 Pág. 56 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino  
Secretário Executivo